

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2022

PROCESSO Nº 16068-386-22

PARECER Nº 063/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, (AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA COM O INTUITO DE INSTITUIR O PROGRAMA DE PRECEPTORIA EM ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA DO CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de julho de 2022.



Adriano La Torre  
Presidente



Geraldo Luís de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 071/2022

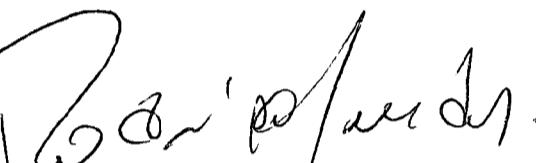
(Institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC).

Artigo 1º- Fica Instituído no calendário do Município de Rio Claro o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

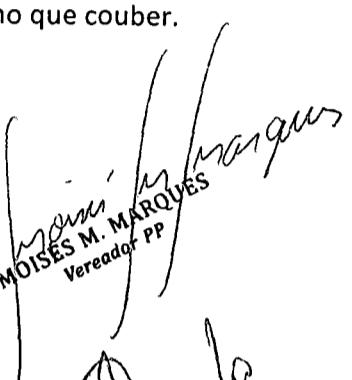
Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

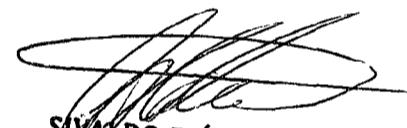
Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro 25 de maio de 2022

  
Vereador Rodrigo Guedes  
Partido UNIÃO BRASIL

Informações: (19) 3526-1303 Ramal-1303

  
MOÍSES M. MARQUES  
Vereador PP

  
SILVALDO FÁISCA  
Vereador União Brasil

  
WAGNER BAUNGARTNER  
Vereador PSDB

  
HERNANI LEONHARDT  
Vereador  
Vice Presidente da Câmara Municipal

  
CAROL GOMES  
Vereadora  
Líder  
Cidadania

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Proposta do Projeto de Lei está em consonância com a Lei Federal, inciso IX do artigo 6º da Lei federal nº 10.826 de 2003, que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao Atirador Desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas, Colecionadores, Atiradores e Caçadores.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 71/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 71/2022 -  
PROCESSO Nº 16062-380-22.

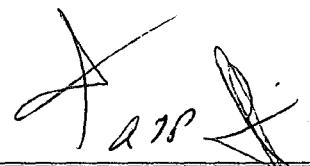
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes e outros Vereadores, que institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

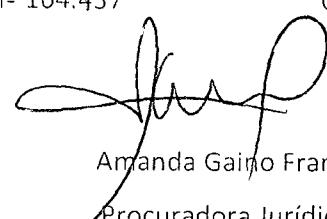
Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 01 de junho de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 071/2022

PROCESSO N° 16062-380-22

PARECER N° 063/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES** e demais **VEREADORES**, (Institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de junho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

13JUL2022 07:07

OPM/MS SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 071/2022

PROCESSO N° 16062-380-22

PARECER N° 069/2022

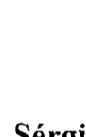
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES** e demais **VEREADORES**, (Institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro  
13JUL2022 07:09  
Câmara Secretaria

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 071/2022

PROCESSO N° 16062-380-22

PARECER N° 066/2022

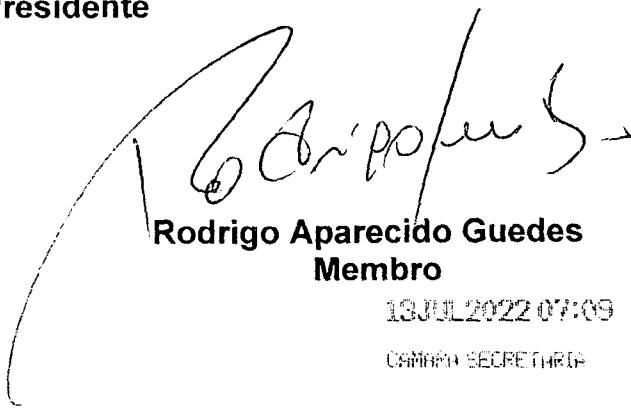
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES** e demais **VEREADORES**, (Institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de junho de 2022.

Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

13 JUL 2022 07:09

CÂMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 071/2022

PROCESSO N° 16062-380-22

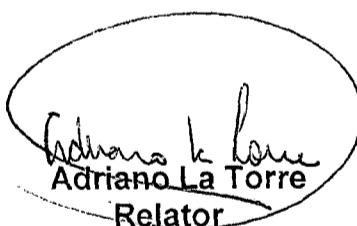
PARECER N° 068/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES** e demais **VEREADORES**, (Institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de junho de 2022.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

13JUL2022 07:09  
Câmara Secretaria

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

## PROJETO DE LEI Nº 071/2022

PROCESSO Nº 16062-380-22

PARECER Nº 061/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES** e demais **VEREADORES**, (Institui no Município de Rio Claro o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2022.

Adriano La Torre  
Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

Digitized by srujanika@gmail.com

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

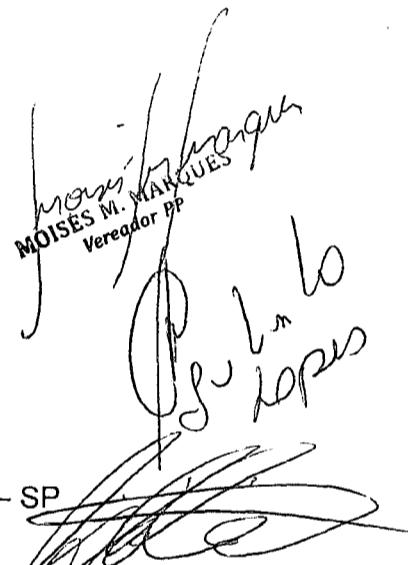
PROJETO DE LEI N° 072/2022

(Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores, e Caçadores – CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da lei Federal nº 10.826 de 2003, conforme específica e dá outras providências).

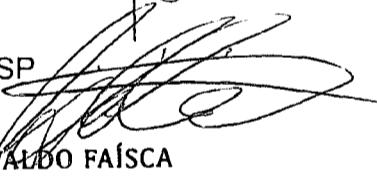
**Art. 1º** – Fica reconhecida, no Município de Rio Claro - SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art.10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 26 de maio de 2022

  
MOÍSES M. MARQUES  
Vereador PP

  
**Hernani Leonhardt**  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro – SP  
Líder do MDB

  
**SIVALDO FAÍSCA**  
Vereador União Brasil

  
**WAGNER BAUNGARTNER**  
Vereador PSDB

  
**RODRIGO GUEDES**  
Vereador União Brasil

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Rio Claro - SP. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Rio Claro - SP que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Assim, pelas razões expostas é que requeiro o apoio dos nobres pares aprovação do projeto em tela, para salvaguardar a vida dos atletas rio-clarenses.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 72/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
72/2022 - PROCESSO Nº 16063-381-22.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 72/2022, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt e outros Vereadores, que dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003, que específica e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

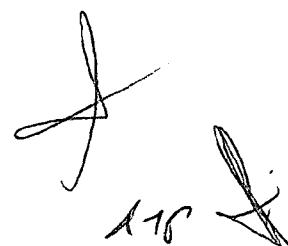
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003, que específica e dá outras providências.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

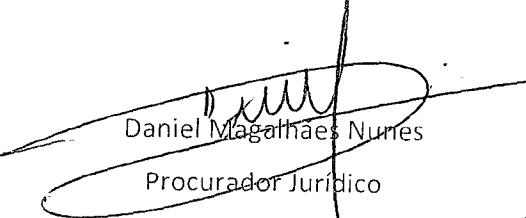


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que na redação final seja alterada a palavra “conforme” constante na ementa do Projeto de Lei pela palavra “que”, visando evitar duas palavras “conforme”.**

Rio Claro, 01 de junho de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes

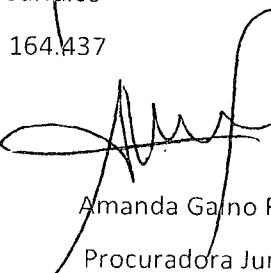
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gáno Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI N° 072/2022

**PROCESSO N° 16063-381-22**

## **PARECER N° 064/2022**

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** e demais **VEREADORES**, (Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores, e Caçadores – CAC’S, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da lei Federal nº 10.826 de 2003, conforme específica e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de junho de 2022.

**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
**Presidente**

**MOÍSES MENEZES MARQUES** **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
**Relator** **Membro**

2022.07.06

CAMARA SECRETARIO

66

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 072/2022

PROCESSO N° 16063-381-22

PARECER N° 070/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** e demais **VEREADORES**, (Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores, e Caçadores – CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da lei Federal nº 10.826 de 2003, conforme específica e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Rafael Henrique Andreatta  
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro  
CMRCL SECRETARIA  
13JUL2022 07:07

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 072/2022

PROCESSO N° 16063-381-22

PARECER N° 067/2022

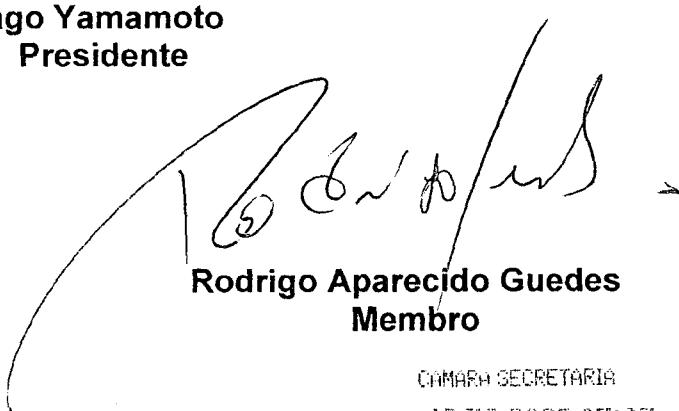
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** e demais **VEREADORES**, (Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores, e Caçadores – CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da lei Federal nº 10.826 de 2003, conforme específica e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de junho de 2022.

Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA  
13JUL2022 07:07

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 072/2022

PROCESSO Nº 16063-381-22

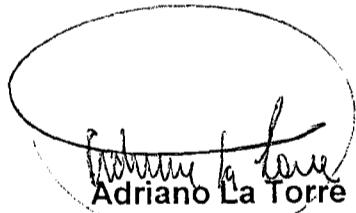
PARECER Nº 067/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** e demais **VEREADORES**, (Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores, e Caçadores – CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da lei Federal nº 10.826 de 2003, conforme específica e dá outras providências).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de junho de 2022.

**Sivaldo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

13/06/2022 07:08

CÂMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 072/2022

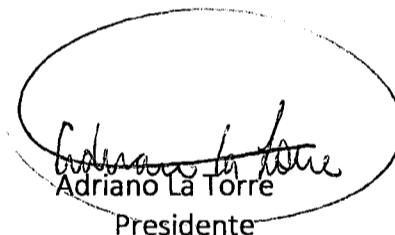
PROCESSO Nº 16063-381-22

PARECER Nº 062/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT e demais VEREADORES, (Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de risco dos Colecionadores, Atiradores, e Caçadores – CAC'S, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme art. 10 da lei Federal nº 10.826 de 2003, conforme específica e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2022.



Adriano La Torre  
Presidente



Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

13.JUL.2022 07:00  
CHMHEN SECRETARIA

40